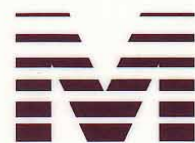


**HUGO DE BRITO
MACHADO SEGUNDO**

REPETIÇÃO DO TRIBUTO INDIRETO: INCOERÊNCIAS E CONTRADIÇÕES



Resumo de Repetição Do Tributo Indireto

Além de se tratar de classificação altamente questionável, observa-se que, em situações distintas, a ordem jurídica (tal como interpretada pela jurisprudência) considera, em relação aos tributos que usualmente se classificam como indiretos, que o contribuinte a ser levado em consideração é ora o de direito, ora o de fato.

Quando o contribuinte de direito pleiteia a restituição do tributo pago indevidamente, por exemplo, exige-se a prova de que não houve o repasse do ônus representado pelo tributo ao contribuinte de fato (cuja existência, para este efeito, é levada em consideração), sob pena de indeferimento da restituição.

[Acesse aqui a versão completa deste livro](#)